

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigatório o pagamento do vale transporte referentes aos domingos trabalhados (dias 16 e 23 de dezembro).

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO FACULTATIVO – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

#### COMÉRCIO VAREJISTA:

Dias 17, 18, 19, 20, 21, 22	2º, 3º, 4º, 5º, 6º e sábado	De 08 às 22 Horas
Dias 16 e 23	Domingo	De 08 às 19 Horas
Dia 24	Segunda-feira	De 08 às 19 Horas

**SHOPPING:**

Dias 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22	2º, 3º, 4º, 5º, 6º e sábado	De 10 às 23 Horas
Dias 16 e 23	Domingo	De 10 às 22 Horas
Dia 24	Segunda-feira	De 09 às 18 Horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica terminantemente proibido o expediente nos dias 25/12 – Natal e 01/01/2019 – Confraternização Universal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A jornada normal de trabalho do comerciário fica limitada em 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e a 04 (quatro) horas diárias aos sábados e domingos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O funcionário que for convocado para trabalhar aos domingos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária, para trabalhadores que tem a sua jornada de trabalho estabelecida em 6 (seis) horas.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS**

Os domingos trabalhados serão regidos na fora da Lei nº 605/1949, sendo que a folga da semana será concedida no máximo até um dia antes do domingo trabalhado.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CCT 2018**

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Sete Lagoas e Região

Sindicato do Comércio de Sete Lagoas

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, celebrada entre as entidades ora convenientes.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado.

Outras disposições

**CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2018.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**

  
**RONALDO RODRIGUES SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**

  
**EVANDO AVELAR DUARTE**  
Presidente